



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
QUIRIRI



Global Compact
Cities Programme

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2016

Contrato que entre si celebram os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, e o Consórcio Intermunicipal Quiriri, objetivando o Rateio de **Recursos Para Manutenção do Consórcio no Exercício de 2017**.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o **Município de Campo Alegre**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.749/0001-77, com sede administrativa na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rubens Blazkowski, **Município Corupá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Avenida Getulio Vargas, nº 443, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Tamanini, **Município de Rio Negrinho**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.756/001-79, com sede administrativa na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Alcides Grohskopf, **Município São Bento do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, com sede administrativa na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fernando Tureck, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS e o **Consórcio Intermunicipal Quiriri**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01 – Centro – São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Tamanini.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades do CONSÓRCIO no exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Estimativa Populacional 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (Doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, que fornecerá o recibo correspondente na data do dia do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2016 o valor total de

Rua Felipe Schmidt, 331, Centro, São Bento do Sul – SC

CEP 89.280-178

www.quiriri.com.br

Santa Catarina - Brasil



MOVIMENTO
QUIRIRI
SUSTENTÁVEL



THE GLOBAL GOALS
For Sustainable Development



R\$ 201.834,70 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – 2015), resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Nº habitantes	% da participação	Valor Ano (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Campo Alegre	11.992	8,01%	16.166,96	1.347,25
Corupá	15.132	10,11%	20.405,49	1.700,45
Rio Negrinho	41.602	27,80%	56.110,05	4.675,84
São Bento do Sul	80.936	54,08%	109.152,20	9.096,02
Total	149.662	100%	201.834,70	16.819,56

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA NO CONSÓRCIO:

01.01.04	ADMINISTRAÇÃO			
01.01.04.122	ADMISNISTRAÇÃO GERAL			
01.01.04.122.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO			
01.01.04.122.0001.2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO			
MODALIDADE APLICAÇÃO	RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO	TOTAL
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.90.00.00	0.1.00.000000	Pessoal e encargos sociais		144.834,70
3.3.90.00.00	0.1.00.000000	Outras despesas correntes		55.000,00



4.4.90.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.00.00	0.1.00.000000	Investimento		2.000,00
		TOTAL		201.834,70

§1º Do valor estipulado para Rio Negrinho será deduzido mensalmente o salário/encargos referente ao cargo de diretora executiva exercido pela Sra. Leoni Fuerst, funcionária cedida por este Município no valor de R\$ 7.315,32.

§2º Do valor estipulado para São Bento do Sul será deduzido mensalmente o valor de gratificação de função da Contadora Alice Drosczaka no valor de R\$ 1.111,08.

§3º Conforme a lei nº 3665/2016 de repasse do SAMAE de São Bento do Sul 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para São Bento do Sul deste referido contrato de rateio.

§4º Conforme a lei nº 2208/2015 de repasse das ÁGUAS DE CORUPÁ do Município de Corupá 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para Corupá deste referido contrato de rateio.

Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2017.

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2017.

Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CIQ, conforme Orçamento - Programa Anual 2017.



Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIQ e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIQ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
QUIRIRI



Global Compact
Cities Programme

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2016.

Rua Felipe Schmidt, 331, Centro, São Bento do Sul – SC
CEP 89.280-178
www.quiriri.com.br
Santa Catarina - Brasil



MOVIMENTO
QUIRIRI
SUSTENTÁVEL



THE GLOBAL GOALS
For Sustainable Development



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
QUIRIRI



Global Compact
Cities Programme

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

Rubens Blaszkowski
Prefeito de Campo Alegre

Luiz Carlos Tamanini
Prefeito de Corupá

Alcides Grohskopf
Prefeito de Rio Negrinho

Fernando Tureck
Prefeito de São Bento do Sul

Luiz Carlos Tamanini
Presidente - Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst
CPF nº 651.664.509-49

Alice Drosczaka
CPF nº 590.736.169.72

Rua Felipe Schmidt, 331, Centro, São Bento do Sul – SC
CEP 89.280-178
www.quiriri.com.br
Santa Catarina - Brasil


MOVIMENTO
QUIRIRI
SUSTENTÁVEL

 **THE GLOBAL GOALS**
For Sustainable Development